



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

Florianópolis, 15 de maio de 2007.

**Portaria nº. 308/DDPP/2007**

**EMENTA:** Estabelece critérios para a participação dos servidores técnico-administrativos e docentes, efetivos, da UFSC, nos cursos extracurriculares de língua estrangeira, oferecidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras (DLLE), do Centro de Comunicação e Expressão (CCE), com 50% de desconto do valor da taxa de matrícula.

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP/PRDHS), no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Oferecer, semestralmente, em parceria com o Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras (DLLE/CCE), aos servidores docentes e técnico-administrativos, efetivos, da UFSC, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de matrícula nos cursos extracurriculares de língua estrangeira oferecidos por este Departamento.

Art. 2º - O número de vagas semestrais dependerá da disponibilidade de recursos financeiros do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) e do saldo de vagas remanescentes do semestre anterior.

Art. 3º - No caso do número de servidores interessados ultrapassar o número de matrículas disponibilizadas, com 50% de desconto, será procedido um sorteio.

Art. 4º – O servidor matriculado que obtiver freqüência e média suficiente para aprovação, terá a garantia da permanência com este desconto, no semestre subsequente do curso em que se estiver matriculado, condicionada à possibilidade de pagamento pelo DDPP.

Parágrafo Único – Para a aprovação nos cursos extracurriculares de que trata esta Portaria, será exigida média 6,0 (seis) de aproveitamento do curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme norma estabelecida pelo DLLE/CCE.

Art. 5º – O servidor que desistir do curso, obtiver frequência insuficiente ou nota zero, perderá o direito de fazer matrícula com 50% de desconto, salvo os casos em que o mesmo tenha apresentado, por escrito, antes do término do semestre, uma justificativa aceitável pela Divisão de Capacitação e Afastamento para Formação (DCAF/DDPP/PRDHS).

Art. 6º – Caso o servidor não obtenha média suficiente para aprovação, nos dois últimos semestres, em um mesmo nível de conhecimento, perderá o direito deste benefício, mesmo possuindo a frequência mínima exigida de 75%.

Art. 7º - O servidor que não efetivar matrícula na data estabelecida pela DCAF/DDPP/PRDHS, perderá a oportunidade de se matricular com o referido desconto.

Art. 8º – É vedada a concessão, para um mesmo servidor, de mais de uma matrícula com 50% de desconto.

Art. 9º – No caso de o servidor concluir um determinado curso e mostrar-se interessado em dar início a um outro, ou ainda, interessar-se em mudar de curso sem tê-lo completado, necessariamente, terá que se inscrever na DCAF/DDPP/PRDHS e passar por um novo processo de seleção, por meio de sorteio.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do DDPP.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas